



ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA N° ____/202_ MESTRADO

PARTÍCIPES
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI, CPF, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI, CPF sob o nº, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;
BENEFICIÁRIO: (nome completo do bolsista), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, adiante designado simplesmente BOLSISTA , vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES 23/2022 Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação — PROCAP - MESTRADO.
COORDENADOR:(nome completo), Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, vinculado à (nome da universidade/faculdade).
ORIENTADOR:(nome completo), Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº XX/2022 – PROCAP 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº 23/2022 – PROCAP 2023.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTÍCIPES as seguintes condições e obrigações:

I- Do Bolsista:

- o) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- p) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- q) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- r) informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- s) informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;
- t) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;
- fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa:
- v) informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- w) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- x) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- y) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- z) manter-se adimplente junto à FAPES;
- aa) manter o Currículo Lattes atualizado;
- bb) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II- Do Orientador:

- i) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- j) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- k) encaminhar à FAPES as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- m) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;
- p) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

III- Do Coordenador:

- h) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- i) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- j) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- k) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- m) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

IV- Da IES/P:

- g) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- h) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- i) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à FAPES;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- k) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

V- Da FAPES:

- d) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- e) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- f) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parciais:

- a) Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do SIGFAPES;
- b) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;





- c) Histórico Escolar atualizado;
- d) Cópia do Currículo Lattes atualizado.
- II Prestação de Contas Final:
 - a) Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do SIGFAPES;
 - b) Cópia da ata de defesa da dissertação;
 - c) Cópia da dissertação;
 - d) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º e 24º, se aplicável, mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 36º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicada penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES.

Parágrafo sexto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

I- em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;

III- para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;

IV- para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

- d) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela FAPES;
- e) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do holsista:
- f) o período de afastamento seja limitado em 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I- recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade durante o afastamento do bolsista;

II- afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias;

III- solicitação fundamentada do coordenador do PPG;

IV- atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;

V- não atendimento aos requisitos do bolsista (Cláusula Quarta);

VI- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

II- afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III- o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;

IV- desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;

V- solicitação fundamentada do PPG;

VI- trancamento de curso;

VII- for verificado o não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste instrumento;

VIII- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

IX- defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);

X- desligamento ou jubilamento do bolsista do curso;

XI- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

XII - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II a VI, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados neste instrumento, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. No caso de trancamento de curso previsto no inciso VI que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo quarto. No caso do inciso VII, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo quinto. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado a inadimplência, o Bolsista, o Orientador e o Coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes

I- desligamento ou jubilamento do bolsista do curso pelo PPG;

II- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;

III- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV- não atendimento aos requisitos do bolsista (Cláusula Quarta);

V- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI- descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

VII - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se comprovada a omissão por parte Orientador ou do Coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à FAPES, esses poderão responder solidariamente.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de Mestrado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

Parágrafo quinto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de Mestrado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

Parágrafo sexto. No caso do inciso III, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.





Parágrafo sétimo. No caso do inciso IV, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

Parágrafo oitavo. Deverá ser dado início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, imediatamente após a decisão da DIREX ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Parágrafo nono. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

Parágrafo décimo. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação à FAPES. O parcelamento mensal do valor devido, poderá corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo décimo primeiro. Deverá ser dado início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

Parágrafo décimo terceiro. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES - Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

I- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;

III- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;

IV- a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

Parágrafo único. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido no inciso V, culminará no recolhimento da bolsa pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES - As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

I- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no cronograma do edital;

II- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no inciso V da Cláusula décima;

III- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA - Será permitida a mudança de nível do bolsista matriculado no mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação (ou similar para programas profissionais), desde que:

I- a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de mestrado;

II- haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;

III- a mudança de nível de curso seja autorizada pelo PPG;

IV- a Fapes seja devidamente comunicada.

Parágrafo primeiro. O bolsista contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de mestrado cancelada.

Parágrafo segundo. O bolsista que tiver a mudança do nível de curso autorizado pela Fapes, deverá prestar contas final no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização do PPG.

Parágrafo terceiro. A apresentação das prestações de contas final é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o Plano de Trabalho do bolsista;





II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III- o Anexo II – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº XX/2022 − PROCAP 2023;

IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou exceção dos atos previstos neste instrumento.	o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com
exceção dos atos previstos neste instrumento.	
	te Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua
assinatura com vigência de () meses.
•	u desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas
do presente termo serão suprimidos automaticamento	е.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O preser	nte Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no casc
	exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das
penalidades previstas no presente termo, quando cab	
Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser	rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e
expressa comunicação formalizada por escrito, desde	
CLÁLISTILA DÉCIMA OITAVA — DA BURLICAÇÃO - A S	publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é
condição indispensável para sua eficácia.	ablicação do extrato deste instrumento no Diano Oficial do Espirito Santo e
condição indispensavei para sua encacia.	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o f	foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com
	e forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não
ouderem ser resolvidas administrativamente.	
	risdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente
	ministrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da
	de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº
1.011/2022.	are commissioned as the complemental in
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para
as partes no sítio Acesso Cidadão (https://acessocidad	lao.es.gov.br), para que produza os efeitos de direito.
Vitória, _	de de
Cristina Engel De Alvarez	Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Presidente / FAPES	Diretora Administrativo-financeira / FAPES
Directora Fresidente / FAPES	Directora Administrativo-iniancena / FAFLS

Nome do Bolsista Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto Coordenador

Nome do Orientador Orientador